



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71)3641-1122 Fax: 3641-2554

CONTRATO Nº: 241/2019

2.4- Cadastrar e revisar informações fiscais de empresas que por suas atividades comerciais praticam omissão de saídas de mercadorias pela falta de emissão de nota fiscal;

2.5- Levantar, cadastrar e visitar empresas que apresentam estoque elevado de mercadorias e produtos, com reflexos no movimento econômico financeiro apresentando um valor baixo das mercadorias e produtos, como restaurantes, postos de gasolina, indústria de suporte a atividade petrolífera, supermercados e outras;

2.6- Revisão das Declarações e Apuração Mensal do ICMS (DMA's e das DASN's apresentadas pelos contribuintes situados no município;

2.7- Orientação aos contribuintes estabelecidos no Município que não apresentaram suas DMA's e das DASN's em tempo hábil ou que manifestem dificuldades no preenchimento das mesmas, mediante o exame dos livros e documentos fiscais dos mesmos contribuintes.

2.8- Orientação aos Contribuintes que, uma vez identificadas incorreções nas DMA's ou DASN's e (CS) DMA's apresentadas com o conseqüente prejuízo para o Município, terão a necessidade de proceder alterações ao documento anteriormente apresentado à Secretaria da Fazenda/Bahia;

2.9- Revisão, correção e acompanhamento da entrega das Declarações da Movimentação de Produtos om ICMS Diferido (DMD's) das empresas que comercializaram produtos ou serviços com regime de diferimento como Coelba, Operadoras de Telefonia com obrigação de informar os valores efetivados nas atividades no território municipal.

3- Elaboração dos recursos Administrativos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda/Bahia em razão das inclusões de DMA's e das DASN's, não apresentadas ou das retificações feitas em (CS) DMA's e das DASN's já apresentadas com erros e que influenciaram negativamente, em prejuízos do Município, assim como apuração dos valores dos produtos hortifrutigranjeiros comercializados para

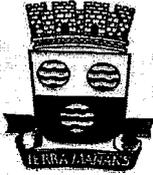
II- do CONTRATANTE:

- a) Dar ciência à CONTRATADA de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a perfeita execução dos serviços;
- c) Efetuar nos prazos indicados neste Contrato, os pagamentos devidos à CONTRATADA oriundos da execução dos serviços ora contratados;
- d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo para pagamento suspenso, somente voltando a fluir após a apresentação da Carta de Correção ou novas faturas corretas;
- e) Notificar por escrito a CONTRATADA quando da aplicação de multas neste contrato;
- f) Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos e falhas constatadas na execução dos serviços contratados;
- g) Declarar a execução dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo único – A fiscalização da execução do objeto deste ajuste pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71)3641-1122 Fax: 3641-2554

CONTRATO Nº: 241/2019

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, a partir de janeiro de 2020, 13% (treze por cento) do proveito econômico mensal, limitando-se ao pagamento de **R\$ 15.500,00 - (Quinze mil e quinhentos reais)** em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos e alimentação dos técnicos e consultores, ficando o CONTRANTE isento de tais obrigações.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Catu, à conta da seguinte programação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02- Prefeitura Municipal de Catu;

Unidade: 02.05.000- Secretaria Municipal da Fazenda;

Projeto/Atividade: 04.122.002.2001- Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - Fazenda

Elemento Despesa: 33.90.35- Serviço de Consultoria;

Fonte de Recursos: 00

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Adjudicação dos serviços à EMPRESA ora contratada, deve-se ao fato da inviabilidade de competição para o cumprimento dos serviços aqui ajustados, conforme o disposto no CAPUT do art. 25 da Lei Federal nº



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71)3641-1122 Fax: 3641-2554

CONTRATO Nº: 241/2019

8.666/93, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 0008/2019 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

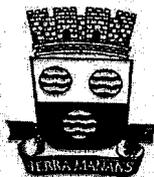
§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **19 (dezenove) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

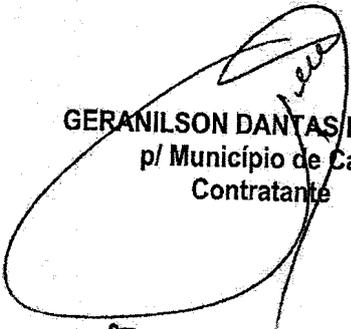
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71)3641-1122 Fax: 3641-2554

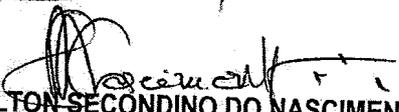
CONTRATO Nº: 241/2019

Fica eleito o foro do Município de Catu, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Catu-BA, 30 de maio de 2019.


GERANILSON DANTAS REQUIÃO
p/ Município de Catu
Contratante


MILTON SECUNDINO DO NASCIMENTO
p/SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA
Contratada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 0101/2018

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.245/0001-00, estabelecida à Rua Alvaro Cavalcante Muller, nº. 101, Silva Jardim, no Município de Alagoinhas - Bahia, através de seu Empresário, o Sr. Milton Secondino do Nascimento, portador do RG nº 00827064-33 SSP/BA e CPF nº 016.636.825-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a Prestação de serviços na área tributária Municipal, em específico os repasses do ICMS previstos constitucionalmente, com cadastramento e análise das empresas consideradas suporte de receita, assim como as inscritas no simples Nacional, desenvolver e programar auditoria nas declarações econômico fiscais prestadas junto a SEFAZ/BAHIA, conforme proposta de preços parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- b) Fornecer relatório de atividades desenvolvidas;
- c) Revisão das Declarações e Apuração Mensal do ICMS (DMA's) e das DAN's apresentadas pelos contribuintes situados no Município;
- d) Orientação aos Contribuintes estabelecidos no Município que não apresentaram suas DMA's e DASN's em tempo hábil ou que manifestem dificuldades no preenchimento das mesmas, mediante o exame dos livros e documentos fiscais dos mesmos contribuintes;
- e) Orientação aos contribuintes que, uma vez identificadas incorreções nas DMA's ou DASN's e (CS) DMA's apresentadas com o consequente prejuízo para o Município, necessitem proceder alterações ao documento anteriormente apresentado a Secretaria da Fazenda/Bahia;
- f) Levantamento, junto ao IBGE - Instituto de Geografia e Estatística, do movimento econômico gerado pela comercialização dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros;
- g) Revisão, correção e acompanhamento da entrega das Declarações da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD's) das empresas que comercializam produtos com regime de diferimento adquiridos no Município;
- h) Elaboração dos recursos administrativos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda/Bahia, em razão das inclusões de DMA's e DASN's, não apresentadas ou das retificações feitas em (CS) DMA's e DASN's já apresentadas com erros e que influenciaram negativamente, em prejuízo do Município, no cálculo do IPM provisório;
- i) Emitir Pareceres Técnicos especializados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 0101/2018

- j) Realizar visitas técnicas frequentes as repartições municipais;
- k) Realizar treinamento de pessoal e acompanhamento de procedimentos;
- l) Elaboração e encaminhamento de recursos.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita atender as diligências dos órgãos competentes, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato, especificamente no que diz respeito à transferências voluntárias e legais;
- c) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;
- d) designar prepostos para fiscalizar o contrato;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATANTE, recusando-se quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, os prazos suspensos, que somente voltará a fluir após a reapresentação de novas faturas corretas;
- f) notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- g) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VINCULO EMPREGATICIO

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser creditada no Banco do Brasil S/A - Agência nº 0158-9, Conta Corrente nº 46.576-3, pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

I - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

- a) A partir de janeiro de 2019, soma - se ao valor mês do item "I", 10% (dez) por cento do aproveitamento econômico mensal, limitando - se ao pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Alagoinhas - Pojuca - Alagoinhas, com a

alimentação e a hospedagem em Pojuca, quando a situação assim exigir, ficando a CONTRATADA responsável por tais obrigações.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.06.06 – Sec. Mun. da Fazenda - SEFAZ
Projeto / Atividade: 2013 – Gestão das Ações da Sec. Mun. Da fazenda - TRIBUTOS
Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de consultoria
Fonte de Recurso: 010000 – Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA SETIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 023/2018 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria da Fazenda do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do CONTRATADO na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

- I - advertência;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 0101/2018

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGENCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 09 de JULHO de 2018.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ Município de Pojuca
Contratante

Milton Secundino do Nascimento
p/ Secundino Nascimento Consultoria
Empresarial E Organizacional Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome: Muira

RG: 1014064520

Nome: Guarido

RG: 2711986-50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATO Nº 001/2009 - SEFAZ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA E, DO
OUTRO LADO, MILTON SECONDINO DO
NASCIMENTO, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.845.086/0001-03, com sede na Praça Luiz Nogueira, 311, CEP 48.700-000, Serrinha-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Exmo. Prefeito Osni Cardoso de Araújo, brasileiro, solteiro, RG nº 06.401.520-31 SSP/BA e CPF nº. 676.812.475-72, e o do outro lado o Sr. **MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 016.636.825-34 e RG nº 00827064, SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101, Alagoinhas-Ba, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato por meio do Processo Administrativo nº 281/2009 é celebrado através de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2009, ratificada em 01/04/2009 e fundamentada no Art. 25, II c/c. Art. 13, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a execução de serviços técnicos especializados pelo Contratado, visando o serviço de assessoria na área de treinamento, capacitação e acompanhamento de pessoal, lotado à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Orçamento, com a finalidade de aumentar a arrecadação de receitas do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução por preço empreitada integral, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – Constituem obrigação do **CONTRATADO**:

- a) Atender consultas formuladas pelo Contratante sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- b) Fornecer relatório semanal das atividades desenvolvidas;
- c) Realizar atividades de educação, treinamento e capacitação de pessoal na área tributária;
- d) Trazer resultados de melhoria no desempenho do pessoal na arrecadação dos tributos municipais;
- e) Realizar treinamento específico na legislação tributária, recadastramento imobiliário e recadastramento econômico;
- f) Efetivar qualificação para a cobrança de débitos vencidos e encaminhados para cobrança da dívida ativa;
- g) Promover Seminários para discutir e revisar o Código Tributário Municipal, com vistas à inclusão da substituição tributária e o IPTU Progressivo;
- h) Promover ações com vistas à recuperação dos repasses do ICMS para o município.

000070



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

I – Constituem obrigação do CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contratado no valor, condições e situações estipuladas neste instrumento;
- b) Possibilitar ao Contratado condições que permita à boa e fiel execução de suas obrigações;
- c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade das respostas;
- d) Designar prepostos para fiscalizar o Contratado;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Contratado, recusando-se quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, os prazos suspensos, que somente voltará a fluir após reapresentação de novas faturas corretas;
- f) Notificar, por escrito, o Contratado quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- g) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é da ordem de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil Reais) a ser pago pelo Contratante em horas trabalhadas, no valor da hora mínima de R\$ 190,00 (cento e noventa Reais), com o mínimo de 75hs (setenta e cinco horas) mês e o máximo de 160hs (cento e sessenta horas), conforme a necessidade do Contratante, pela realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados mensalmente após entrega das Notas Fiscais/ Faturas de Prestação de Serviços, até 10 (dez) dias úteis, devidamente aceitas e aprovadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, através de Ordem Bancária/ Cheque Nominal/ Depósito em Conta Corrente, creditada em favor do Contratado.

Parágrafo Segundo – O Contratante poderá sustar todo ou em parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidade na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do Contratado na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Parágrafo Único – O Contratante, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do município à conta da seguinte dotação:

Unidade: 04.01 – Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

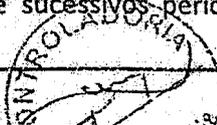
Projeto/Atividade: 2.014

Elemento de Despesa: 3.3.90.35

Fonte: 000 – Tesouro Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



000071



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto, através de Termo Aditivo a ele.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições de continuidade do mesmo;
- II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado, pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 1% (um por cento) o dia sobre o valor do Contrato, quando o Contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido;
- III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por violação de qualquer dispositivo Contratual, que será em dobro em caso de reincidência;
- IV – Suspensão temporária para participar de Licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Serrinha do Estado da Bahia, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes das partes assinam o presente Contrato lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Serrinha, 04 de Maio de 2009.


Osni Cardoso de Araújo
PREFEITO
CONTRATANTE


Milton Secundino do Nascimento
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG.: _____



Nome: _____
RG.: _____

000072



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone 3265-2687
CNPJ. 13.807.870/0001-19

CONTRATO Nº 0002011N0742013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE SANTALUZ E, DO OUTRO SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.

MUNICIPIO DE SANTALUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - 13.807.370/0001-19, com sede na Praça Coronel José Leitão, 05, centro, Santaluz-Ba., CEP-48.880-000, neste ato representado pelo prefeito o Sr. ZENON NUNES DA SILVA FILHO, doravante denominado contratante, e, do outro lado, SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.745.245/0001-00, com sede à Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101 - Alagoinhas Ba., denominando-se a partir de agora simplesmente, CONTRATADA, neste ato, representado pelo seu sócio e diretor jurídico LEONARDO TAVARES DE ARAÚJO NASCIMENTO, brasileiro, maior, casado Advogado, OAB/BA nº 37.875, CPM nº 031.760 325-60. E RG Nº 08416201-56 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado através de inexigibilidade de licitação n.º 0002011N0742013 ratificada em 07/08/2013 e fundamentada no Art. 25, II c/c. Art. 13, III da Lei nº 8.666/93

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços técnicos especializados pelo CONTRATADO, visando o serviço de consultoria na área de arrecadação e fiscalização de tributos com treinamento, capacitação e acompanhamento de pessoal, lotado a Secretaria de Fazenda e Finanças do Município, com finalidade de aumentar a arrecadação das receitas de competência municipal, orientar e acompanhar a realização do cadastramento imobiliário e econômico e ações para acompanhamento e interposição de recurso administrativo junto a SEFAZ/BA, visando aumento do IPM - Índice de Participação do Municípios, para aumentar os repasses do ICMS;

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

1. Constituem obrigação do CONTRATADO:

- 1.1. atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- 1.2. fornecer relatório das atividades desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 46.880-000 - Fone 3265-2687
CNPJ: 13.807.870/0001-19

- 1.3. Pesquisa, coleção e análise da legislação tributária municipal, com foco voltado no aspecto dos procedimentos administrativos da Fazenda Municipal;
 - 1.4. revisão, atualização e elaboração sugestão de Leis, pareceres, recursos e Refis;
 - 1.5. Recuperação de receitas próprias: ISSQN (Imposto Sobre Serviços de d -)Qualquer Natureza); IPTU(Imposto Predial e Territorial Urbano)Taxas , Contribuição de Melhoria de competência do ente Municipal;
 - 1.6. Tratamento técnico jurídico específico para cobrança da Dívida Ativa tributária e não tributária, com depuração das inconsistências para se chegar ao valor real do ativo contabilizado;
 - 1.7. Medidas e ações voltadas para o combate a evasão e sonegação de receitas, em atendimento a LRF - 101/2000;
 - 1.8. Estabelecer rotinas e procedimentos fiscais com vistas a eficiência e eficácia na efetiva arrecadação de impostos e taxas;
 - 1.9. Recadastramento Imobiliário e Econômico e permanente atualização de informações e diagnósticos das inconsistências dos cadastros imobiliário e econômico
 - 1.10. Atualização da Planta Genérica de Valores;
 - 1.11.- aquisição e Acompanhamento do uso da Certificação Digital para controle as Micro e pequenas empresas que estão inscritas no Simples Nacional no cadastro econômico;
 - 1.12. - realizar atividades de educação, treinamento e capacitação de pessoal na área tributária;
 - 1.13. - trazer resultados de melhoria no desempenho do pessoal e na arrecadação dos tributos municipais;
 - 1.14. Treinamento específico na legislação tributária, recadastramento imobiliário e recadastramento econômico;
 - 1.15. efetiva qualificação para cobrança de débitos vencidos e encaminhados para cobrança da dívida ativa ;
 - 1.16. Seminário para discutir e revisar o Código Tributário Municipal, com vistas a inclusão da substituição tributária, a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas(LC 123/2005) e LC 128/2008) Lei que regulamenta o Micro Empreendedor Individual e o IPTU progressivo;
 - 1.17. acompanhar e coordenar o cadastramento multifinalitário envolvendo cadastro de logradouros, cadastro imobiliário e cadastro de atividades econômicas geoprocessado;
- 2) - Preparação para interposição do recurso do ICMS
- 2.1. Revisão das Declarações e Apuração Mensal do ICMS (DMA's) e das DAN's apresentadas pelos contribuintes situados no município
 - 2.2. Orientação aos Contribuintes estabelecidos no Município que não apresentaram suas DMA's e DASN's em tempo hábil ou que manifestem dificuldades no preenchimento das mesmas, mediante o exame dos livros e documentos fiscais dos mesmos Contribuintes;
 - 2.3. Orientação aos Contribuintes que, uma vez identificadas incorreções nas DMA's ou DASN's e (CS) DMA's apresentadas com o conseqüente prejuízo para o Município, necessitem proceder alterações ao documento anteriormente apresentado à Secretaria da Fazenda/Bahia;
 - 2.4. Levantamento, junto ao IBGE- Instituto de Geografia e Estatística, do movimento econômico gerado pela comercialização dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, N.º 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2687
CNPJ: 13.807.870/0001-19

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Fazenda e Finanças do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do CONTRATADO na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8666/93, alterada pela Lei 8.8883/94.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de /Seminha, à conta da seguinte dotação.

Unidade Gestora	Fonte Orçamento de	Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Elemento de despesa
00.0201	2013	2.005	00	33.90.39.00

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato poderá ser rescindido ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições de continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro - As partes, unilateralmente, poderão rescindir extrajudicialmente o presente Contrato, independente de motivação, mediante aviso prévio, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como proroga-lo quanto ao seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

De conformidade com o Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1%(hum por cento) o dia sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido;

c) Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, que será em dobro em caso de reincidência;

d) Suspensão temporária para participar de Licitação pelo prazo de até 2(dois) anos.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 05(cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme legislação em vigor, consubstanciada em Termo Aditivo ou outro instrumento legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2687
CNPJ. 13.807.870/0001-19

2.5. Revisão, correção e acompanhamento da entrega das Declarações da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD's) das empresas que comercializaram produtos com regime de diferimento adquiridos no Município;

2.6. Elaboração dos recursos administrativos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda/Bahia, em razão das inclusões de DMA's e DASN's, não apresentadas ou das retificações feitas em (CS) DMA's, DMA's e DASN's já apresentadas com erros e que influenciaram negativamente, em prejuízo do Município, no cálculo do IPM provisório.

Os serviços aqui designados serão executados sob forma de Assessoria e Consultoria, da seguinte forma:

- 1 - Através de telefonemas e/ou fax;
- 2 - Através de emissão de pareceres técnicos especializados;
- 3 - Visitas técnicas frequentes as repartições municipais;
- 4 - Treinamentos de pessoal e acompanhamento de procedimentos
- 5 - Elaboração e Encaminhamento de recursos

3. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1. pagar as despesas inerentes ao Contratado no valor, condições e situações estipulada neste instrumento;

3.2. possibilitar ao CONTRATADA condições que permita a boa e fiel execução de suas obrigações;

3.3. formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade das respostas;

3.4. designar prepostos para fiscalizar o contrato;

3.5. verificar e aceitar as faturas emitidas pelo CONTRATADA, recusando-se quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, os prazos suspensos, que somente voltará a fluir após a reapresentação de novas faturas corretas;

3.6. notificar, por escrito, o CONTRATADA quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

3.7. declarar os serviços efetivamente prestados.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a PREFEITURA a pagar ao **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA – ME**, à importância de **R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)** a serem pagos em 05 (cinco parcelas iguais de no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** mês).

§1º No valor do referido contrato, a de se considerar que **60% correspondem a pessoal e 40% despesas com insumos e outras despesas diversas**, em favor do CONTRATADA na Ag. Bancária de nº0158-9 e conta corrente de nº 46.576-3.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2687
CNPJ: 13.807.870/0001-19

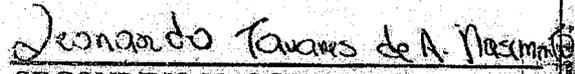
Fica eleito o foro do Município de Santaluz, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Santaluz-Ba, 01 de agosto de 2013.



ZENON NUNES DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE.



SECONDINO NASCIMENTO
CONSULTORIA E
ORGANIZACIONAL LTDA
CONTRATADA.

1ª: *Rosilei Araujo de Jesus*
12826191015

2ª: *Jaqueline Lopes das Neves*
1499233971



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 041/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AGUA FRIA-BA E DO OUTRO, SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.

O MUNICÍPIO AGUA FRIA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede na Rua Rui Barbosa, 10, Centro, na cidade de Água Fria, Estado da Bahia, neste ato, representado pelo seu prefeito o Sr. ADAITON NUNES DE SOUZA LEÃO, doravante denominado contratante **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.745.245/0001-00, com sede à Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº 101, Centro, na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, representada pelo seu sócio/proprietário o Sr. MILTON SECONDINO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 016.636.825-34 e RG nº 00.827.064-33 SSP/BA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado através de inexigibilidade nº 011/2011, ratificada em 03/01/2011 e fundamentada no Art. 25, II c/c. Art. 13, III da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A contratada comprova notória especialidade através de atestados, certidões e currículo dos profissionais prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a execução de serviços técnicos especializados pela **CONTRATADA**, visando o serviço de assessoria na área de arrecadação e fiscalização de tributos com treinamento, capacitação e acompanhamento de pessoal lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Planejamento e Orçamento, com finalidade de aumentar a arrecadação das receitas próprias, com a realização do recadastramento imobiliário e econômico e ações para acompanhamento e aumento do repasse do ICMS;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - Constituem obrigação da **CONTRATADA**:

- a) atender consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- b) fornecer relatório das atividades desenvolvidas;
- c) Recuperação de receitas próprias: ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)
- d) Taxas de competência do ente Municipal;
- e) Inscrição e Cobrança da Dívida Ativa e Execução Judicial de Processos Fiscais;
- f) Medidas e ações voltadas para o combate à evasão e sonegação de receitas, em atendimento a LRF – 101/2000;
- g) Estabelecer rotinas e procedimentos fiscais com vistas à eficiência e eficácia na efetiva arrecadação de impostos e taxas;
- h) Recadastramento Imobiliário e Econômico e permanente análise e diagnósticos das inconsistências dos cadastros imobiliários e econômicos;
- i) Atualização da Planta Genérica de Valores;
- j) Avaliação e aquisição da Certificação Digital para controle as Micro e pequenas empresas que estão inscritas no Simples Nacional
- l) Pesquisa, coleção e análise da legislação tributária municipal, com foco voltado no aspecto dos procedimentos administrativos da Fazenda Municipal;
- m) Revisão, atualização e elaboração de Lei do Código Tributário Municipal, e Leis, pareceres, recursos e Refis;
- n) Pesquisa, coleção e análise da legislação tributária municipal, com foco voltado no aspecto dos procedimentos administrativos;

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000

E-mail: pmaguafria@gd.com.br – Site: www.aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109

000073



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

- o) Realizar atividades de educação, treinamento e capacitação de pessoal na área tributária;
- p) trazer resultados de melhoria no desempenho do pessoal e na arrecadação dos tributos municipais;
- q) Treinamento específico na legislação tributária, recadastramentos imobiliário e econômico;
- r) Efetiva qualificação para cobrança de débitos vencidos e encaminhados para cobrança da dívida ativa;
- s) Seminário para discutir e revisar o Código Tributário Municipal, com vistas a inclusão da substituição tributária, a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC 123/2005) e (LC 128/2008), Lei que regulamenta o Micro Empreendedor Individual e o IPTU progressivo;
- t) Acompanhar e coordenar o cadastramento multifinalitário envolvendo cadastro de logradouros, cadastro imobiliário e cadastro de atividades econômicas;

II - Análise e recursos para aumento do repasse do ICMS:

- a) Levantamento, junto ao IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), do movimento econômico gerado pela comercialização dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros;
- b) Revisão, correção e acompanhamento da entrega das Declarações de Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD's) das empresas que comercializaram produtos com regime de deferimento adquiridos no Município;
- c) Elaboração dos recursos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda/Bahia, em razão das inclusões de DMA's e DME's, não apresentadas ou das retificações feitas em DMA's e DME's já apresentadas com erros e que influenciaram negativamente, em prejuízo do Município, no cálculo do IPM provisório.

Os serviços aqui designados serão executados sob forma de Assessoria e Consultoria, da seguinte forma:

- 1 - Através de telefonemas e/ou fax;
- 2 - Através de emissão de pareceres técnicos especializados;
- 3 - Visitas técnicas frequentes às repartições municipais;
- 4 - Treinamento de pessoal e acompanhamento de procedimentos
- 5 - Elaboração e Encaminhamento de recursos

III - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contratado no valor, condições e situações estipulada neste instrumento;
- b) Possibilitar à CONTRATADA condições que permita a boa e fiel execução de suas obrigações;
- c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade das respostas;
- d) Designar prepostos para fiscalizar o contrato;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, os prazos suspensos, que somente voltará a fluir após a re-apresentação de novas faturas corretas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- g) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado deste contrato e da ordem de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago pelo contratante correspondendo a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês pela realização e execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste instrumento.

DESPEZA COM PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 1.708,70
IMPOSTOS	R\$ 571,55
DESPEZA COM HOSPEDAGEM	R\$ 320,00
DESPEZA COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 240,00
DESPEZA COM COMBUSTÍVEL/TRANSPORTE	R\$ 276,75
OUTRAS DESPESAS E INSUMO	R\$ 383,00

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mensalmente após entrega das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviço, até 10(dez) dias úteis, devidamente aceitas e aprovadas pela Secretaria de Administração e Finanças do Município, através de Ordem Bancária / Cheque Nominal, creditados em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá sustar no todo ou em parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidade na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Administração

Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000

E-mail: pmaguafria@gd.com.br - Site: www.aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel: (75)3294-2117/2181/2060 - Tel/Fax: 3294-2109

000080



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

e Finanças do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8666/93, alterada pela Lei 8.8883/94.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de /serrinha, à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária:	02.02 – Secretaria de Administração e Finanças
Projeto / Atividade:	2010 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Elemento de Despesa:	3390.35.00 – Serviços de Consultoria

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato poderá ser rescindido ainda:

- I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições de continuidade do mesmo;
- II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro – As partes, unilateralmente, poderão rescindir extrajudicialmente o presente Contrato, independente de motivação, mediante aviso prévio, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorroga-lo quanto ao seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, que será em dobro em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária para participar de Licitação pelo prazo de até 2(dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, conforme lei 8.666/93, consubstanciada em Termo Aditivo.

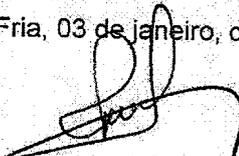
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Iará, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Água Fria, 03 de janeiro, de 2011

CONTRATANTE: _____


ADAILTON NUNES SOUZA LEÃO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000

E-mail: pmaguafria@gd.com.br – Site: www.aguafrica.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

CONTRATADA:


SECONDINO NASCIMENTO CONSULT. EMP. E ORGANIZ. LTDA

TESTEMUNHAS:

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO:

O presente instrumento contratual encontra-se em conformidade com os dispositivos e formalidades consignados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que a Assessoria Jurídica opina pela celebração/assinatura deste contrato.

Água Fria, 03 de janeiro de 2011

CARLOS CLEBER DE OLIVEIRA E COUTO
Assessor Jurídico/ OAB/ BA 12.201

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações.

Água Fria, 03 de janeiro de 2011

ILAINE CRISTINE ALMEIDA TEIXEIRA – CPF 276.124.748-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ: Nº 14.218.952/0001-90
 FONE: (075) 3644-1906 - pmqueimadasba@hotmail.com
 Praça Hildebrando Soares, n.º 10, Centro, Queimadas - Bahia, CEP: 48.860-000
PODER EXECUTIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 088/2015

CONTRATO 121/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA Serviços Técnicos Especializados, visando os serviços de Consultoria na área da Arrecadação e fiscalização de tributos.

O **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. 14.218.952/0001-90, com sede à Praça Hildebrando Soares, 10 - Centro - Queimadas, BA., representada pelo Exmº Sr. Prefeito **TARCÍSIO DE OLIVEIRA PEDREIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, portador do RG, Nº. 07996277-67 - SSP/BA, CPF, Nº. 928.832.815-72 doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO - a empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA - ME** inscrito no CNPJ 10.745.245/0001-00, Endereço ; Rua Álvaro Cavalcante Muller, 101 CEP 48.060-043 Alagoinha Bahia, aqui denominado **CONTRATADO** resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com Inexigibilidade de Processo de nº 012/2015, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, II, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços Técnicos Especializados, visando os serviços de Consultoria na área da Arrecadação e fiscalização de tributos com treinamento, capacitação e acompanhamento de pessoal lotado a Secretaria de Fazenda e Finanças do Município, com finalidade de aumentar a Arrecadação das receitas de Competência Municipal, orientar e acompanhar a realização do Cadastramento Imobiliário e Econômico e Ações para

000083

Acompanhamento e aumento dos Repasse do ICMS, Dentro das especificidades indicadas na Inexigibilidade de nº. 012/2015, Processo Administrativo de nº. 088/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes:

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste contrato é de R\$. 60.000,00 (sessenta mil reais).

O pagamento se dará feito após a emissão e entrega das faturas e antes dos respectivos pagamentos, que se dará das seguintes condições:

O pagamento será efetuado em (10) parcelas mensais de R\$. 6.000,00 (seis mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor previsto nesta cláusula será revisto anualmente, em caso de renovação contratual, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro da presente avença, na presença do índice inflacionário utilizado pelo Governo Federal, qual seja, o IGPM-FGV, sendo declarado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará, de 16/03/2015 a 31/12/2015, admitindo prorrogação, a critério da CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades na conformidade do disposto, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Inexigibilidade de nº. 005/2014, correrão por conta de recursos Ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

U.O - 0406 – Secretaria Municipal de Finanças

2007 – Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico - Administrativos e Encargos Gerais 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos 0100

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE

1. À Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator às penalidades impostas pela Lei 8.666/93;



2. Manter o efetivo controle do fornecimento de solicitações, não se responsabilizando pelo pagamento de serviço prestado sem a correspondente solicitação;
3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições deste contrato;
4. Fiscalizar a utilização e qualidade dos serviços prestados;
5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
6. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo ao **CONTRATADO** nenhuma responsabilidade em caso de intempestividade;
7. Arcar com as despesas referentes fornecimento de alimentação, nos dias da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.
8. Constitui obrigações do **CONTRATADO**:
 - 8.1 Fornecer toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato;
 - 8.2 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam a dispensa, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
 - 8.3 Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo determinado pelos atos normativos regedores da Administração Pública.
 - 8.4 Pautar-se, no cumprimento do objeto contratual, nos Princípios norteadores constantes Lei Federal 8.906/94 (EOA).

DA CONTRATADA

1. A Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços em caso de descumprimento das Cláusulas deste Contrato;
2. Fornecer somente serviços com excelente qualidade.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Ressalvados casos de fortuito ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 10% (dez) por cento do valor restante do Contrato, em caso de prestação de serviços em desacordo com as exigências de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA E CONTRATANTE

1. A Contratada fica obrigada a fornecer todos os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sob as penas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
2. A Contratada fica obrigada a atender todas as exigências deste Contrato e prestar os serviços, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sendo responsável pelo fornecimento sem solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. As penalidades contratuais serão as advertências verbais e escritas, multa e declaração de inidoneidade, e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo o capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2. As Advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções, quando houver descumprimento de sanções contratuais, ou condições técnicas exigidas.



3. Os percentuais de multa serão aqueles definidos na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzindo a Termo do processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 8.666/93, e suas atualizações pela Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

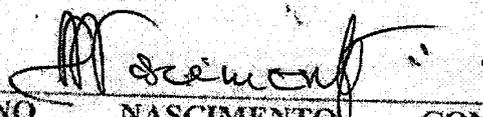
Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Queimadas, 16 de março 2015



Tarcísio de Oliveira Pedreira
CONTRATANTE



SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E
ORGANIZACIONAL LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-1122 Fax: 3641-2554

CONTRATO Nº. 135 /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CATU E A EMPRESA SECON -
SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

O MUNICÍPIO DE CATU - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.13.800.685/ 0001-00, com sede à Praça Duque de Caxias, Catu - Bahia, CEP 48.110.000, neste ato representado pela Exma. Senhora Prefeita Gilcina Lago de Carvalho, brasileira, casada, maior, assistida pelo Secretário de Adm.Planejamento e Finanças, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SECON - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, firma estabelecida a Rua Alvaro cavalcante Muller nº. 101, Bairro, Silva Jardim, Alagoinhas Bahia, CNPJ nº. 10.745.245/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Milton Secondino do Nascimento, portador de CPF nº. 016636825 34 e R.G. nº. 00827064 33 expedida pela SSP/BA, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº. 128/2012**, na modalidade **Inexigibilidade nº. 0007/2012**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas no no Processo de Inexigibilidade e na proposta comercial apresentada pela empresa, que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para serviços de Consultoria Tributaria para este município, prestados ao **CONTRATANTE, junto ao Setor de Tributos**, durante o período de vigência deste contrato.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integra o presente Contrato o processo de inexigibilidade de **Inexigibilidade nº. 0007 / 2012**, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, conjugado com o artigo 13 da Lei 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento vigorará pelo prazo certo e determinado de 11 (onze) meses, durante os meses de fevereiro a dezembro de 2012.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O preço estabelecido a ser pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** de R\$ 132.330,00 (Cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta reais), que serão pagos até o 10º dia de cada mês, em 11 (onze) parcelas iguais e

Official

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-1122 Fax: 3641-2554

000087



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-1122 Fax: 3641-2554

sucessivas de R\$ 12.030,00 (doze mil e trinta reais), o pagamento será feito através de depósito bancário.

Parágrafo Único: O preço dos serviços acima descrito é global, já está incluídas as despesas processuais relativas a emolumentos, impostos, taxas e outras que forem devidas relativas ao presente contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - SEC.PLANEJ.ADM. E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 0304 - SEC.PLANEJ.ADM. E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 04.123.0002.2005 – Adm. Fazenda Municipal

Elemento de Despesa: 33903500 – Serviços de Consultoria

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 11 (onze) parcelas, referente ao exercício de 2012, após a entrega da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, o **CONTRATADO** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** posteriormente ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Ao **CONTRATADO** fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao **CONTRATANTE**.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SETIMA – Constitui Obrigação de a **CONTRATANTE** proporcionar assistência ao pessoal técnico da **CONTRATADA** facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA – O **CONTRATADO** é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e conseqüentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovada, venha causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-1122 Fax: 3641-2554

CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA NONA – No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do **CONTRATADO**, ensejará a sua rescisão, pelo **CONTRATANTE**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Elegem as partes contratantes o fora desta Cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Catu –Ba , 07 de Fevereiro de 2012.

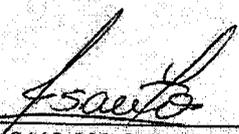

GILCINA LAGO DE CARVALHO
Prefeita Municipal
Contratante


Eliseu Paulo de Medeiros
Sec. de Planej. Adm. e Finanças


Milton Secundino do Nascimento
SECON - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Contratada

Testemunhas:

1. 

2. 



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 0101/2018

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **Município de Pojuca**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.245/0001-00, estabelecida à Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº. 101, Silva Jardim, no Município de Alagoinhas - Bahia, através de seu Empresário, o **Sr. Milton Secondino do Nascimento**, portador do RG nº 00827064-33 SSP/BA e CPF nº 016.636.825-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a Prestação de serviços na área tributária Municipal, em específico os repasses do ICMS previstos constitucionalmente, com cadastramento e análise das empresas consideradas suporte de receita, assim como as inscritas no simples Nacional, desenvolver e programar auditoria nas declarações econômico fiscais prestadas junto a SEFAZ/BAHIA, conforme proposta de preços parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- b) Fornecer relatório de atividades desenvolvidas;
- c) Revisão das Declarações e Apuração Mensal do ICMS (DMA's) e das DAN's apresentadas pelos contribuintes situados no Município;
- d) Orientação aos Contribuintes estabelecidos no Município que não apresentaram suas DMA's e DASN's em tempo hábil ou que manifestem dificuldades no preenchimento das mesmas, mediante o exame dos livros e documentos fiscais dos mesmos contribuintes;
- e) Orientação aos contribuintes que, uma vez identificadas incorreções nas DMA's ou DASN's e (CS) DMA's apresentadas com o conseqüente prejuízo para o Município, necessitem proceder alterações ao documento anteriormente apresentado a Secretaria da Fazenda/Bahia;
- f) Levantamento, junto ao IBGE - Instituto de Geografia e Estatística, do movimento econômico gerado pela comercialização dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros;
- g) Revisão, correção e acompanhamento da entrega das Declarações da Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD's) das empresas que comercializam produtos com regime de diferimento adquiridos no Município;
- h) Elaboração dos recursos administrativos a serem interpostos junto à Secretaria da Fazenda/Bahia, em razão das inclusões de DMA's e DASN's, não apresentadas ou das retificações feitas em (CS) DMA's e DASN's já apresentadas com erros e que influenciaram negativamente, em prejuízo do Município, no cálculo do IPM provisório;
- i) Emitir Pareceres Técnicos especializados;

- j) Realizar visitas técnicas frequentes as repartições municipais;
- k) Realizar treinamento de pessoal e acompanhamento de procedimentos;
- l) Elaboração e encaminhamento de recursos.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita atender as diligências dos órgãos competentes, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato, especificamente no que diz respeito à transferências voluntárias e legais;
- c) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;
- d) designar prepostos para fiscalizar o contrato;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATANTE, recusando-se quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, os prazos suspensos, que somente voltará a fluir após a reapresentação de novas faturas corretas;
- f) notificar, por escrito, a CONTRATADA quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- g) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser creditada no Banco do Brasil S/A – Agência nº 0158-9, Conta Corrente nº 46.576-3, pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

I - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

- a) A partir de janeiro de 2019, soma – se ao valor mês do item "I", 10% (dez) por cento do aproveitamento econômico mensal, limitando – se ao pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Alagoinhas – Pojuca – Alagoinhas, com a

alimentação e a hospedagem em Pojuca, quando a situação assim exigir, ficando a CONTRATADA responsável por tais obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.06.06 – Sec. Mun. da Fazenda - SEFAZ
Projeto / Atividade: 2013 – Gestão das Ações da Sec. Mun. Da fazenda - TRIBUTOS
Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de consultoria
Fonte de Recurso: 010000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 023/2018 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria da Fazenda do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do CONTRATADO na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

- I - advertência;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 0101/2018

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 09 de JULHO de 2018.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ Município de Pojuca
Contratante

Milton Secondino do Nascimento
p/ Secondino Nascimento Consultoria
Empresarial E Organizacional Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG: 1014064520

Nome:

RG: 2711981-50



Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva - Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65
Telefone: (075) 3456- 2104/ 2113



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 009/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA-BA, E A EMPRESA SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL.

O Município de Cardeal da Silva/Ba, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ nº14.126.254/0001-65, situada a Praça Divina Pastora, 300, centro, Cardeal da Silva/Ba, neste ato representada pelo seu titular Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira, portador da carteira de identidade nº 08461864-70, CPF nº 805.817.065-87 no uso da atribuição que lhe confere a legislação vigente, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL, CNPJ nº. 10.745.245/0001-00, situada à Rua Álvaro Cavalcante Muller, s/n, Silva Jardim, Alagoinhas/BA, neste ato representado pelo Sr. Milton Secondino do Nascimento, inscrito no CPF - 016.636.825-34, aqui denominado CONTRATADO, com base na inexigibilidade nº. 005/17, que devem ser consideradas parte integrante deste instrumento, e com base ainda nas disposições das Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária na recuperação de receitas tributárias devidas a este município, conforme Dispensa por Inexigibilidade nº 005/17

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

3.1. Pela execução dos serviços, ora pactuados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), conforme proposta de preços, através de depósito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a prestação de serviços efetivamente realizadas, correspondente aos serviços prestados, que será pago até o quinto dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, após planilha de serviços prestados e emissão da nota correspondente, devidamente atestado pelo(a) responsável.

000094



Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva - Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65
Telefone: (075) 3456- 2104/ 2113



4.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços, total ou parcialmente

CLÁUSULA QUINTA – Dos critérios de reajustamento, revisão e atualização monetária.

5.1 Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e ou contratada ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. Este contrato não sofrerá nenhum tipo de reajustamento

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência, prazo de início, de conclusão e entrega

5.1. O presente acordo terá vigência a partir da data da sua assinatura, encerrando-se 31 de dezembro de 2017.

6.2 As partes poderão realizar termo aditivo, devidamente motivado, conforme prevê o Art. 65 da Lei 8666/93.

6.3 Para esta contratação, as partes poderão realizar termo aditivo de vigência dos créditos orçamentários, conforme prevê o Art. 57 da Lei 8666/93, quando for o caso

CLÁUSULA SÉTIMA – Do crédito pelo qual correrá a despesa

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

0501-2010-33903500-00, 0501-2010-33903500-42.

CLÁUSULA OITAVA – Das garantias

8.1 A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA NONA – Dos direitos e das responsabilidades/obrigações das partes

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter durante todo o período de vigência do contrato, o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. As partes têm a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

000095



Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva - Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65
Telefone: (075) 3456- 2104/ 2113



9.4 A contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades cabíveis e das multas.

10.1. Ao particular contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. Ao Poder Público Contratante, será imputado o pagamento de multa à razão de 1% (um por cento) ao mês e juros de 12% (doze por cento) ao ano, ambos calculados pro rata temporis, se realizar fora do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste Instrumento, os pagamentos pactuados.

10.3 A Contratada está sujeita a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando a mesma na obrigação de pagar multa de 20% (vinte) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

10.4. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações da contratada

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato.

11.1 cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do Município.

11.2 prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;

11.3 responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;

11.4 substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao Município;

11.5 não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

11.6 manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.7 o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo

000096



Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva - Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65
Telefone: (075) 3456- 2104/ 2113



CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;

11.8 sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a **CONTRATADA**, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do **CONTRATANTE**, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas ou acompanhando sessões de processos licitatórios, todos quando considerados complexos;

11.9 são devidos exclusivamente pela **CONTRATADA** todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da contratante

12.1 Cumprir com a forma de pagamento acordada neste contrato, bem como todas as outras deste contrato

12.2 Oferecer planilhas de serviços dentro das especificações da licitação

12.3 Comunicar, oficialmente, com antecedência de 24 horas qualquer alteração nos serviços estipulados.

12.4. Realizar a fiscalização, definindo oficialmente um preposto para tal atividade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos casos de rescisão

13.1 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.3. O término do contrato fora da sua previsão será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da vinculação ao edital, a licitação e à proposta do licitante vencedor.

14.1. O presente Contrato se vincula à Licitação de Inexigibilidade nº 005.2017 IL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

000097



Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva
Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva - Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65
Telefone: (075) 3456- 2104/ 2113



15.1. A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE, às suas custas seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

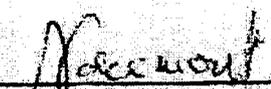
16.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE ENTRE RIOS**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

16.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 3 (três) vias que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Cardeal da Silva, 09 de janeiro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA
CONTRATANTE



SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 000099925-37

2. 

CPF: 157141428-29

000098



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 06 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento e execução na área Tributária Municipal, dos repasses de ICMS, com cadastramento e análise das empresas consideradas suporte de receita, assim como as inscritas no Simples Nacional, além do desenvolvimento e programação de auditoria nas declarações econômico-fiscais prestadas junto a SEFAZ/BA.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração no dia 06 de agosto de 2021, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento e execução na área Tributária Municipal, dos repasses de ICMS, com cadastramento e análise das empresas consideradas suporte de receita, assim como as inscritas no Simples Nacional, além do desenvolvimento e programação de auditoria nas declarações econômico-fiscais prestadas junto a SEFAZ/BA, autorizo abertura do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

000099



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 06 de agosto 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento e execução na área Tributária Municipal, dos repasses de ICMS, com cadastramento e análise das empresas consideradas suporte de receita, assim como as inscritas no Simples Nacional, além do desenvolvimento e programação de auditoria nas declarações econômico-fiscais prestadas junto a SEFAZ/BA.

Processo administrativo: 212/2021.

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, inc. III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento e execução na área Tributária Municipal, dos repasses de ICMS, com cadastramento e análise das empresas consideradas suporte de receita, assim como as inscritas no Simples Nacional, além do desenvolvimento e programação de auditoria nas declarações econômico-fiscais prestadas junto a SEFAZ/BA.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

Atenciosamente,

Ozéias de Araújo Sacramento

Presidente da CPL

000100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz- BA, 06 de agosto de 2021.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 212/2021.

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento e execução na área Tributária Municipal, dos repasses de ICMS, com cadastramento e análise das empresas consideradas suporte de receita, assim como as inscritas no Simples Nacional, além do desenvolvimento e programação de auditoria nas declarações econômico-fiscais prestadas junto a SEFAZ/BA, tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 24.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.207

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

Atenciosamente,



Naiara da Cunha Carmo
Departamento de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021

000101



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 212/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 017/2021

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidade técnica, certificados de graduação e pós-graduação inerentes à área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: A empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços do objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. A comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto à solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III e 14, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Santaluz - BA, 06 de agosto de 2021.


Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL

000102



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo Cep: 48.880-000 – Santaluz - BA
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



2

DECRETO Nº. 272 DE 19 DE MARÇO DE 2021

*Altera a composição da Comissão Permanente
de Licitação do município de Santaluz*

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que
lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do
Município de Santaluz nomeada através do Decreto nº 015/2021 de 04 de janeiro de
2021.

Art. 2º- Passam a integrar a referida Comissão os abaixo mencionados:

- I- **Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**
- II- **Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO**
- III- **Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA**
- IV- **Membro: ANGELA MARIA DOS REIS PINHO**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Santaluz, 19 de março de 2021.

Arismário Barbosa
Prefeito de Santaluz.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 202100001

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.incip.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 06 de agosto de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento e execução na área Tributária Municipal, dos repasses de ICMS, com cadastramento e análise das empresas consideradas suporte de receita, assim como as inscritas no Simples Nacional, além do desenvolvimento e programação de auditoria nas declarações econômico-fiscais prestadas junto a SEFAZ/BA.

Processo Administrativo: 212/2021.

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação de comprovação de notória especialização, razão da escolha do executante, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL

000104



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATO Nº 0XX/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº xxx/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº xxxxx;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 0xx/2021 e inexigibilidade de licitação nº 0xx/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

000105



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município;

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 - Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX - Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso - xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

000106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

000107



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxx de 2021

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

000108



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 212/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 017/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

EMENDA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. Exame prévio da Inexigibilidade de licitação para efeitos de cumprimento do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Inexigibilidade de Licitação, no qual o objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acompanhamento e execução na área Tributária Municipal, dos repasses de ICMS, com cadastramento e análise das empresas consideradas suporte de receita, assim como as inscritas no Simples Nacional, além de desenvolvimento e programação de auditoria nas declarações econômico-fiscais prestadas junto a Sefaz-Ba.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Administração;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;
- d) Atestados de Capacidade técnica emitidos por vários Municípios;

000109





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- e) Documentação de regularidade jurídica e fiscal pela empresa contratada;
- f) Preço referencial de preços;
- f) Minuta do termo do contrato.

II- FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

De logo, cumpre salientar que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.**

Sempre que haja a possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas pela própria lei. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Pois bem, após as considerações passamos para análise do Processo Administrativo sob o n° 212/2021.

Assim, retiradas as considerações, após apresentadas as obrigatoriedades da licitação e do procedimento, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência das exceções, em meio à regra, quais sejam dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o preço está dentro dos parâmetros praticados no mercado, bem como em consonância com as exigências trazidas pela Lei 8.666 de 1993.

000.104



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



A referida contratação se justifica pelo fato deste ente Municipal ser um Município de pequeno porte que ainda não possui, no quadro de servidores da Prefeitura, de técnicos qualificados na área nem estrutura administrativa para realizar esse levantamento, exigindo, de logo, a necessidade de contratar serviços externos por meios de contratos de consultoria.

Verifica-se no caso em apreço que o formato, bem como o valor contratado estão de acordo ao previsto na Lei 8.666 de 1993, estando o presente processo juridicamente legal e em total consonância com o art. 25, II, da Lei 8.666 de 1993, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso).

O art. 13, da Lei 8.666 de 1993 em seu inciso III é auto explicativa quanto ao cabimento deste procedimento em casos como o tratado nesse parecer, que é o de consultoria tributária, senão, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifo nosso).

Ademais, a empresa possui regularidade jurídica e fiscal, de modo que o processo administrativo encontra-se formalmente em ordem, bem como a empresa apresenta inúmeros atestados de capacidade técnica, demonstrando a especialização dos seus serviços.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

000111



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, para a prestação de serviços de acompanhamento e execução na área Tributária Municipal, dos repasses de ICMS, com cadastramento e análise das empresas consideradas suporte de receita, assim como as inscritas no Simples Nacional, além de desenvolvimento e programação de auditoria nas declarações econômico-fiscais prestadas junto a Sefaz-Ba, esta Procuradoria opina pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art. 25, II, da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 06 de agosto de 2021.


LÍLLIAN SANTOS DE QUEIROZ

ASSESSORA DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC. II, combinado com o art. 13, inc. III e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2021.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento e execução na área Tributária Municipal, dos repasses de ICMS, com cadastramento e análise das empresas consideradas suporte de receita, assim como as inscritas no Simples Nacional, além do desenvolvimento e programação de auditoria nas declarações econômico-fiscais prestadas junto a SEFAZ/BA.

Favorecido: SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.

Prazo de Vigência: 06/08/2021 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Fundamento Legal: art. 25, INC. II, art. 13, INC. III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 010/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 06 de agosto de 2021.


Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

000113

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC. II, combinado com o art. 13, inc. III e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2021.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento e execução na área Tributária Municipal, dos repasses de ICMS, com cadastramento e análise das empresas consideradas suporte de receita, assim como as inscritas no Simples Nacional, além do desenvolvimento e programação de auditoria nas declarações econômico-fiscais prestadas junto a SEFAZ/BA.

Favorecido: SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.

Prazo de Vigência: 06/08/2021 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Fundamento Legal: art. 25, INC. II, art. 13, INC. III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 010/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 06 de agosto de 2021.

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**

CONTRATO Nº 233/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.245/0001-00, com sede no(a) Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº 101, Silva Jardim, Alagoinhas-BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00827064 33, expedida pela (o) SSP/BA e CPF nº 016.636.825-34 tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 212/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 017/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento e execução na área Tributária Municipal, dos repasses de ICMS, com cadastramento e análise das empresas consideradas suporte de receita, assim como as inscritas no Simples Nacional, além do desenvolvimento e programação de auditoria nas declarações econômico-fiscais prestadas junto a SEFAZ/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

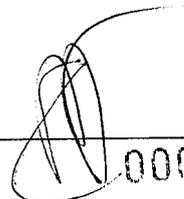
2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

Milton Secondino do Nascimento, CPF nº 016.636.825-34; e

Leonardo Tavares de Araújo Nascimento, CPF nº 031.760.325-60.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 212/2021 e inexigibilidade de licitação nº 017/2021.


000115



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 06/08/2021 e encerramento em 05/08/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação da Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, neste Município;

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 24.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.207

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

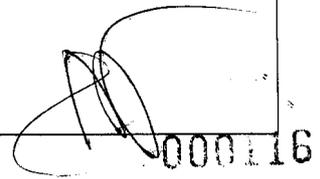
FONTE DE RECURSOS: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


0000116



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

000117



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

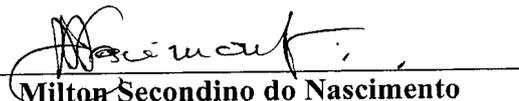
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 06 de agosto de 2021.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE


Milton Secondino do Nascimento
SECONDINO NASCIMENTO
CONSULTORIA EMPRESARIAL E
ORGANIZACIONAL LTDA.
CONTRATADA

000119



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 06 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 212/2021. **Contrato:** 233/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento e execução na área Tributária Municipal, dos repasses de ICMS, com cadastramento e análise das empresas consideradas suporte de receita, assim como as inscritas no Simples Nacional, além do desenvolvimento e programação de auditoria nas declarações econômico-fiscais prestadas junto a SEFAZ/BA.

Vigência: 06/08/2021 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 24.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.207

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente CPL

000120

EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 06 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 212/2021. **Contrato:** 233/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento e execução na área Tributária Municipal, dos repasses de ICMS, com cadastramento e análise das empresas consideradas suporte de receita, assim como as inscritas no Simples Nacional, além do desenvolvimento e programação de auditoria nas declarações econômico-fiscais prestadas junto a SEFAZ/BA.

Vigência: 06/08/2021 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 24.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.207

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente CPL

<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>

ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 233/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz- BA, 11 de agosto de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021
CONTRATO Nº 233/2021
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO**

Onde se lê: Vigência: 06/08/2021 até 31/12/2022.

Leia-se: Vigência: 06/08/2021 a 05/08/2022.

**Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL**

<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

000122